

Lei nº 642/89.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o calçamento da rua principal do Distrito de São Simão do Rio Preto, saneamento básico das demais ruas.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a fazer a competente antecipação da Receita para fazer face às despesas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta legislação de que se trata o artigo anterior vem atender aos anseios veementemente das localidades referidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de

